



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Avenida Conceição, nº 1.728 – Vila Maria - Indaiatuba/SP.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º – Sob a denominação de **CASA DA PROVIDÊNCIA**, fundada em 22 de março de 1994, na comarca de Indaiatuba/SP, com sede na Avenida Conceição, nº 1728, Vila Maria, constitui-se uma sociedade civil de direito privado, **sem fins lucrativos, filantrópica**, com duração por tempo indeterminado, que presta serviços **gratuitos, universais e continuados**.

§1º A entidade atua nas áreas de **Assistência Social e Educação**, nos termos da legislação vigente, **bem como desenvolve atividades complementares nas áreas de Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Lazer**, voltadas à promoção do desenvolvimento humano, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e garantia de direitos.

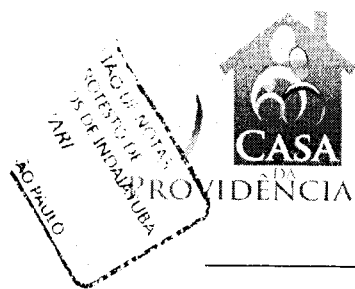
§2º – A visão da Casa da Providência é de que a família é a base da sociedade, portanto, acolherá seus membros em suas necessidades básicas e, através de projetos preventivos, possibilitará o desenvolvimento pessoal tornando-as participativas e atuantes na sociedade;

§3º – A sua missão é de acompanhar as famílias através de projetos socioeducativos e assistenciais que visam acolher, proteger, educar, socializar, trabalhando situações de vulnerabilidade e riscos sociais e inserindo-as na comunidade com qualidade de vida.

§4º - A Instituição tem personalidade jurídica distinta de seus associados, diretores e conselheiros.

§5º – A Instituição tem por objetivo administrar creches para crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses em período integral, bem como centros sociais e projetos. Através de chamamento público, sempre que necessário serão criados departamentos internos, cargos e CNPJ para melhor Administração das unidades:

- a. Creche para crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses em período integral, localizada na Rua Tamoio, no 726, Jardim Camargo Andrade, Indaiatuba/SP;
- b. Creche para crianças a partir de 4 meses a 3 anos e 11 meses em período integral, localizada na Rua Luiza da Rocha Ribeiro, no 429, Jardim Morumbi, Indaiatuba/SP;
- c. Creche para crianças a partir de 4 meses a 3 anos e 11 meses em período integral, localizada na Rua Jorge da Cruz Pereira no 38 - Núcleo Res. Carlos Aldrovandi, Indaiatuba/SP;
- d. Unidade de assistência social denominada "Centro Social Francisco de Paula Cabral Vasconcellos", para atender crianças de 4 a 15 anos de idade, de ambos os sexos, pertencentes aos bairros Camargo Andrade e adjacentes, localizada na Rua Aimoré, no 290, Jardim Guanabara, Indaiatuba/ SP.
- e. Creche para crianças a partir de 4 meses a 3 anos e 11 meses em período integral, localizada na Rua Jorge Alves Brown no 162 - Jardim Bela Vista, Indaiatuba/SP;
- f. Creche para crianças a partir de 4 meses a 3 anos e 11 meses em período integral, localizada na Rua Nove de Julho no 154 - Centro, Indaiatuba/SP;



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Avenida Conceição, nº 1.728 – Vila Maria - Indaiatuba/SP.

§6º – A Casa da Providência poderá a critério de sua administração participar de chamamentos públicos, tantos quantos forem permitidos para administração de novas unidades, não necessitando de aprovação em assembleia geral ou da diretoria e conselhos.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DA GRATUIDADE

Art. 2º – No desenvolvimento de suas atividades, a Casa da Providência promoverá o bem de todos, **sem qualquer forma de discriminação**, de origem, raça, sexo, cor, idade, política observando os princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

Art. 3º – Os serviços prestados pela entidade serão **integralmente gratuitos**, sendo vedada a exigência de contraprestação financeira dos usuários, nos termos da **Lei Complementar nº 187/2021**. Serão oferecidos serviços socioeducativos que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o direito de brincar, a proteção, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – Poderão ser admitidas como associadas pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 5º – Os associados, bem como os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos estatutários, **NÃO RESPONDEM, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade**, salvo nos casos de comprovado dolo, fraude ou prática de atos ilícitos, nos termos do Código Civil.

Art. 6º - O quadro social da CASA DA PROVIDÊNCIA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a. Contribuintes são as pessoas físicas que colaboram com a CASA DA PROVIDÊNCIA por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b. Beneméritos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA, são as pessoas que contribuem com donativos, doações ou prestam relevantes serviços à CASA DA PROVIDÊNCIA.

Art. 7º - São direitos assegurados aos Associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b. Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA;
- c. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Avenida Conceição, nº 1.728 – Vila Maria - Indaiatuba/SP.

- d. Participar das Assembleias Gerais, discutir votar e aprovar os assuntos apresentados
- e. Participar das reuniões da Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- f. Apresentar à CASA DA PROVIDÊNCIA ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- g. Participar de todos os eventos organizados pela CASA DA PROVIDÊNCIA.

Parágrafo Único - Os associados, quando funcionários da CASA DA PROVIDÊNCIA, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 8º - São obrigações dos associados da CASA DA PROVIDÊNCIA:

- a. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da CASA DA PROVIDÊNCIA;
- b. Pagar as contribuições, exceto os sócios considerados beneméritos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA e prestar todas as informações por ela solicitadas;
- c. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA;
- d. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento interno, bem como as decisões da Assembleia Geral e dos órgãos dirigentes da CASA DA PROVIDÊNCIA.

Art. 9º - A CASA DA PROVIDÊNCIA poderá conceder o título honorífico de Associado Benemérito.

§1º São Sócios Beneméritos quem tenha contribuído de maneira apreciável para o progresso da CASA DA PROVIDÊNCIA, com donativos, doações ou prestação de serviços relevantes.

§2º A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§3º A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à CASA DA PROVIDÊNCIA.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º – São órgãos da Casa da Providência:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§1º Os membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da CASA DA PROVIDÊNCIA;



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Avenida Conceição, nº 1.728 – Vila Maria - Indaiatuba/SP.

PROVIDÊNCIA

§2º É vedada qualquer forma de remuneração, distribuição de lucros, bonificações, vantagem ou benefício aos dirigentes, conselheiros, associados, seus diretores, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto, **direta ou indiretamente**, em razão das funções estatutárias exercidas.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados contribuintes e beneméritos da CASA DA PROVIDÊNCIA que a ela comparecerem.

Art.12º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da CASA DA PROVIDÊNCIA, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias ou editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo Ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art.13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da CASA DA PROVIDÊNCIA, compete:

- a. Reformar o Estatuto;
- b. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da CASA DA PROVIDÊNCIA;
- c. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- d. Destituir o Presidente;
- e. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- f. Verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da CASA DA PROVIDÊNCIA.

Art.14º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, nos anos ímpares, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e" do artigo 14, de acordo que o término do mandato coincida no término do ano fiscal.

Art.15º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a", "c" e "d" do artigo 14 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Avenida Conceição, nº 1.728 – Vila Maria - Indaiatuba/SP.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art.16º - O Conselho Fiscal, indicado pela Assembleia Geral, dentre associados contribuintes ou beneméritos, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo e a recondução/reeleição.

§1º Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§2º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal.

§3º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Art.17º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente ou sempre que achar necessário com a Diretoria Executiva, com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular. A data será definida previamente pelos seus membros e a convocação poderá ser feita por e-mail ou WhatsApp.

Art.18º - A CASA DA PROVIDÊNCIA terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Fiscal, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.19º - A Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA será composta de, no mínimo:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Primeiro e Segundo Secretários;
- d. Primeiro e Segundo Tesoureiros;

§1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores.



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Avenida Conceição, nº 1.728 – Vila Maria - Indaiatuba/SP.

Art. 20º - A Diretoria Executiva se reunirá semestralmente, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. A data será definida previamente pelos seus membros e a convocação poderá ser feita por e-mail ou WhatsApp.

§1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Promover a realização dos fins da CASA DA PROVIDÊNCIA;
- b. Elaborar o Regimento Interno da CASA DA PROVIDÊNCIA, submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;
- c. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente à Assembleia Geral;
- d. Supervisionar a execução dos trabalhos com fins sociais;
- e. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- f. Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- g. Convocar a Assembleia Geral;
- h. Adquirir bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo;
- i. Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho Fiscal;
- j. Elaborar até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembleia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva;
- k. Alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 50 deste artigo;
- l. Nomear diretores adjuntos para a administração das unidades de atendimento.

§1º A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "k", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

§2º O descumprimento dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 22, implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- a. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- b. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c. Representar a CASA DA PROVIDÊNCIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d. Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da CASA DA PROVIDÊNCIA, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Avenida Conceição, nº 1.728 – Vila Maria - Indaiatuba/SP.

- e. Dirigir a CASA DA PROVIDÊNCIA, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento e adquirir limites de crédito e capitais de giro, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- g. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- h. Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- i. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§1º O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente. Compete ao Vice-Presidente: Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos bem como exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

§2º em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;
- b. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- c. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário: Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos bem como exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da CASA DA PROVIDÊNCIA;
- c. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento e adquirir limites de crédito e capitais de giro, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da CASA DA PROVIDÊNCIA, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Avenida Conceição, nº 1.728 – Vila Maria - Indaiatuba/SP.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos, bem como exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação, sendo permitida por aclamação.

Art. 26º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da CASA DA PROVIDÊNCIA, com prazo de 05 dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos deste estatuto.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da CASA DA PROVIDÊNCIA há mais de três anos.

§ 3º É vedada a participação de membro do Conselho Fiscal na Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§ 4º É vedada a participação de funcionários da CASA DA PROVIDÊNCIA ou cedidos, ou os que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 27º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na segunda quinzena de outubro dos anos ímpares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no dia primeiro do ano par subsequente.

Parágrafo Único – Na impossibilidade do exercício do cargo por qualquer membro eleito, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a escolha de seu substituto que exercerá o mandato pelo período remanescente.

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DA ESCRITURAÇÃO

Art. 28º – As receitas da entidade serão constituídas por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, subvenções, contribuições, parcerias públicas, emendas parlamentares, bazares, vendas de produtos, eventos, rendimentos patrimoniais e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, bem como patrimônios que a instituição possui ou vier a adquirir.

§1º – **A entidade não distribui resultados, sobras, dividendos, bonificações ou vantagens**, aplicando integralmente suas receitas, recursos e eventual superávit **no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais**, nos termos da legislação vigente.



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Avenida Conceição, nº 1.728 – Vila Maria - Indaiatuba/SP.

PROVIDÊNCIA

§2º – A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros e/ou registros contábeis devidamente formalizados, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, assegurando a exatidão, a transparência e a regularidade de suas demonstrações financeiras.

Art. 29º – Na celebração de parcerias com a Administração Pública, a entidade observará rigorosamente o disposto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 30º – O Patrimônio Social da CASA DA PROVIDÊNCIA é constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, títulos de créditos e de valores arrecadados ou que venha a arrecadar, e será totalmente aplicado no país, nos atendimentos dos objetivos sociais não constituindo patrimônio de indivíduo ou grupo específico.

Parágrafo Único – Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados com prévia autorização da Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 31º – Em caso de dissolução da CASA DA PROVIDÊNCIA, e após a liquidação de todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas, o patrimônio remanescente será destinado a entidade privada sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, atuante nas áreas de Educação, Assistência Social ou Saúde, preferencialmente com finalidades similares, com sede e atuação preponderante no Estado de São Paulo, ou, na ausência desta, a Entidades Públicas. A deliberação caberá à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único – A CASA DA PROVIDÊNCIA será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 33º – O Regimento Interno elaborado e aprovado é um complemento deste estatuto, e para sua alteração será necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Avenida Conceição, nº 1.728 – Vila Maria - Indaiatuba/SP.

Art. 34º – Ficam proibidas dentro do recinto social, as discussões ou propagandas de caráter político partidário, bem como as manifestações que importem em crítica desprestigiada às autoridades governamentais legalmente constituídas, eleitas ou nomeadas.

Parágrafo Único – As transgressões a este artigo são passíveis de exclusão do quadro social, aplicada de imediato Conselho Fiscal e Diretoria Executiva cabendo direito de defesa e recurso.

Art. 35º – O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro em cartório.

Parágrafo Único – O Presente revoga e cancela o estatuto anterior, devendo a Diretoria Executiva juntamente com a administração interna providenciar o seu registro junto às repartições competentes.

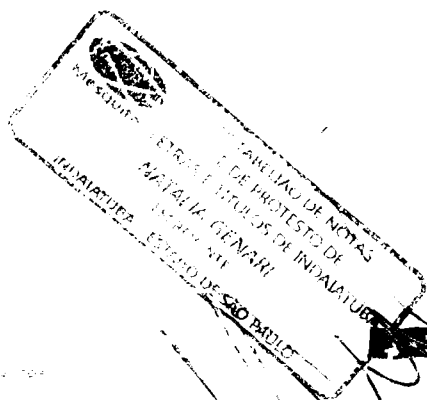
Encerramento: Os presentes aprovam por unanimidade as deliberações e alterações acima declinadas.

Indaiatuba, 20 de janeiro de 2026.

Protocolo de Lei nº 01/2026
Protocolo de Lei nº 01/2026
Protocolo de Lei nº 01/2026
Protocolo de Lei nº 01/2026
Protocolo de Lei nº 01/2026

Edilene Cristina Wolf
Presidente da Diretoria Executiva

Abner dos Santos Custódio
Advogado OAB/SP: 357.719



Protocolo de Lei nº 01/2026
Protocolo de Lei nº 01/2026
Protocolo de Lei nº 01/2026
Protocolo de Lei nº 01/2026
Protocolo de Lei nº 01/2026

Indaiatuba, 20 de Janeiro de 2026.
R. L. 1.728 - Vila Maria - Indaiatuba/SP.
TABELÃO DE NOTAS DE INDAIATUBA
CNPJ: 00.142.555/0001-78



111906

C10401A0974174



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA

Oficial Titular: Tatiana Galardo Amorim Dutra Scorzato

Rua das Primaveras, 1050 - Shopping Parque Mall Loja 42 - Jardim Pompéia
Tel.: 1938343710 - Email: centralirtdpjsp@cartorioindaiatuba.com.br - Site:
www.cartorioindaiatuba.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 40.295 de 16/03/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 23/02/2026, o qual foi protocolado sob nº 25.617, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **40.295** no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA na presente data.

Apresentante

JOSE GALDINO NOBREGA

Natureza

Ata

Denominação da PJ: CASA DA PROVIDÊNCIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PROCESSO: 1116

Indaiatuba - SP, 16 de março de 2026

Assinado eletronicamente

LINCOLN AUGUSTO DA CRUZ

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 186,84	RS 53,12	RS 36,40	RS 9,83	RS 12,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 9,00	RS 9,33	RS 0,00	RS 0,00	RS 317,35



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtddbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

40.295



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1201704TIQV000026062KW26Q